

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do Termo de Fomento, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A SEAS, por força deste, transferirá ao INSTITUTO MARCO ZERO DA AMAZONIA - IMAZA o recurso financeiro destinado a aplicação no Plano de Trabalho no valor de **R\$ 162.725,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, oriundo da Emenda Parlamentar Cód. I0230.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao presente termo deverão ser depositados em conta específica do **INSTITUTO MARCO ZERO DA AMAZONIA - IMAZA** após assinatura do presente termo, em parcela única.

Parágrafo Segundo: A SEAS realizará o repasse no valor total de **R\$ 162.725,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550101**, no Programa de Trabalho: **0092**, Ação: **2423**, com Natureza da Despesa: **3350.41 - Contribuições**, na Fonte: **500**.

Macapá-AP, 26 de março de 2025.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS Dec.
n.º 4651/2024-GEA

ARLINALDO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Presidente
INSTITUTO MARCO ZERO DA AMAZONIA - IMAZA
Protocolo 96049

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CEAS/AP
RESOLUÇÃO CEAS Nº 004/2025**

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, do PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO PROGRAMA AEPETI, exercício 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno, na 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 13 de março de 2025 e continuada no dia 24 de março de 2025, e:

CONSIDERANDO que este Conselho, enquanto

instituição de controle social, demonstrou acuidade, responsabilidade e boa-fé, evidenciados na busca ativa por informações nos meios oficiais disponíveis, incluindo pesquisas sobre a legislação legal e infralegal sobre o Programa AEPETI;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 310103.0076.2283.0187/2025 GAB - SEAS, pelo qual se encaminhou o PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS, referente as AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (AEPETI);

CONSIDERANDO, por fim, as exposições técnicas asseveradas presencialmente ao pleno do CEAS/AP na oportunidade da 1ª Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, com ressalvas e no limite de suas competências institucionais, o PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO PROGRAMA AEPETI, exercício 2025, no valor de **R\$ 501.877,03 (quinhentos e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e três centavos)**, conforme pleiteado pela Secretaria de Estado da Assistência Social do Amapá (SEAS), por intermédio do Núcleo de Proteção Social Especial - NPSE/ SEAS, nos seguintes termos:

DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
449052	Aquisição de material Permanente	20.000,00
449052	Aquisição de equipamentos de informática	25.000,00
339033	Aquisição de Passagem Aérea	29.000,00
339014	Diárias para Servidores	21.233,29
339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica/ contratação de serviços de elaboração e impressão de material gráfico	55.000,00
339039	Outros serviços de terceiros - Serviço de Pessoa Jurídica/locação carro de som/trio elétrico	12.000,00
339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica/ contratação de prestação de serviços serigráficos	40.000,00
339039	Contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica/ contratação especializada na prestação de serviços de buffet	40.000,00
339035	Outros Serviços de Terceiros - Serviço de Consultoria/palestrante	45.000,00
339039	Outros serviços de terceiros - Pessoas Jurídica/ elaboração de diagnósticos sócio-territorial	200.643,74
339039	Contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica/ para locação de espaço físico para os encontros, seminários e oficinas sobre trabalho infantil.	10.000,00
TOTAL R\$		501.877,03

Art. 2º. O Pleno do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), colegiadamente, reservou-se a determinar recomendações consignadas expressamente na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEAS.

Parágrafo único. Ficou convencionado que as recomendações acima descritas deverão ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Plano, com os devidos ajustes, ser reapresentado ao CEAS/AP, sob pena de invalidação da aprovação colegiada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de março de 2025.
LAERCIO GOMES RODRIGUES
Presidente do CEAS/AP
Resolução nº 021/2024 - CEAS/AP

Protocolo 96199

44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 175.753,13

Art. 2º. O Pleno do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), colegiadamente, reservou-se a determinar recomendações consignadas expressamente na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEAS.

Parágrafo único. Ficou convencionado que as recomendações acima descritas deverão ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Plano, com os devidos ajustes, ser reapresentado ao CEAS/AP, sob pena de invalidação da aprovação colegiada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de março de 2025.
LAERCIO GOMES RODRIGUES
Presidente do CEAS/AP
Resolução nº 021/2024 - CEAS/AP

Protocolo 96201

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CEAS/AP
RESOLUÇÃO CEAS Nº 005/2025

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, do PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO PROGRAMA PROCAD-SUAS, exercício 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno, na 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 13 de março de 2025 e continuada no dia 24 de março de 2025, e:

CONSIDERANDO que este Conselho, enquanto instituição de controle social, demonstrou acuidade, responsabilidade e boa-fé, evidenciados na busca ativa por informações nos meios oficiais disponíveis, incluindo pesquisas sobre a legislação legal e infralegal sobre o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 310103.0076.2283.0190/2025 GAB - SEAS, pelo qual se encaminhou o PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS, referente ao PROCAD-SUAS;

CONSIDERANDO, por fim, as exposições técnicas asseveradas presencialmente ao pleno do CEAS/AP na oportunidade da 1ª Reunião Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR**, com ressalvas e no limite de suas competências institucionais, o PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO PROGRAMA FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS), exercício 2025, no valor de **R\$ 175.753,13 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos)**, conforme pleiteado pela Secretaria de Estado da Assistência Social do Amapá (SEAS), por intermédio da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, nos seguintes termos:

APLICAÇÃO GERAL DO RECURSO FINANCEIRO DO PROCAD-SUAS		
NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33.90.14	DIÁRIAS CIVIL	R\$ 25.753,13

JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Termo de Fomento visa o apoio nas despesas de custeio do **INSTITUTO MARCO ZERO DA AMAZONIA - IMAZA**, inscrito no CNPJ n.º 12.397.942/0001-34, no valor de **R\$ 162.725,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, para a execução da **“V Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestores de Juventude (FONAJUVE) no Estado do Amapá e caravana dos 20 anos”**, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de março de 2025 na SEJUV/AP, oriundo da Emenda Parlamentar Cód. 10230.

A presente justificativa, que vem tratar da não obrigatoriedade de realização de chamamento Público, denotado pelo art. 29 da Lei n.º.13.019/2014;

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público [...]”.

Em consonância com os dispositivos que regulam os termos de colaboração e de fomento, na esteira do §4º do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no tocante as condições para celebração, execução e fiscalização das parcerias que respeita todos os normativos, conforme bailados no §12 do art. 166 da Constituição Federal.

Nessa diapasão, a Portaria n.º 2601, de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, no art. 20, §1º, autoriza o Gestor do respectivo Fundo de Assistência Social a realizar a transferência dos recursos para entidades ou organizações de assistência social Assim justificando-se este feito.

Macapá/AP, 26 de março de 2025.